



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº DE 2022

Requeiro, com fulcro nos Requerimentos nº 474, de 2022 (ato de criação da CTE Norte) e nºs 6/2022-CTE Norte e 38/2022-CDH (compartilhamento entre CTE Norte e CDH), o envio de ofícios ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal, ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Juízo Estadual de Atalaia do Norte a fim de que seja avaliada a competência federal sobre o caso, reduzindo o risco de futuras nulidades no processo criminal.

JUSTIFICAÇÃO

A CTE Norte e a CDH do Senado e a Comissão Externa da Câmara dos Deputados realizaram diligência externa no dia 30 de junho nas cidades de Atalaia do Norte e Manaus sobre o caso. Foram ouvidos todos os atores relacionados ao caso: lideranças indígenas, a sociedade civil e órgãos públicos.

Uma das preocupações que surgiu a partir das conversas foi a possível alegação de nulidade futura em relação à competência criminal para o caso. Como é público, o inquérito em andamento está em tramitação na justiça estadual, não existindo manifestação da justiça federal sobre o caso até o momento.

Entretanto, está cada vez mais evidente a relação dos homicídios do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips com o crime organizado na região, que atua em detrimento dos direitos indígenas e do meio ambiente em área de fronteira - bens públicos federais, como os previstos no art. 20, II, III e XI.



Ademais, apesar de Bruno Pereira estar licenciado da Funai, parece-nos evidente o interesse da União em investigar o homicídio de um servidor público que atuava em atividades umbilicalmente ligadas ao seu cargo - a proteção dos direitos indígenas. Negar isso é fechar os olhos para a proteção de todos os servidores públicos da União que enfrentam a criminalidade organizada.

Assim, a competência federal para o caso - Ministério Público Federal e Justiça Federal - precisa ser urgentemente analisada, a fim de mitigar futuros (e quase certos) tumultos processuais com tentativas de anulação das provas e do processo em benefício dos acusados.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos pares na CTE Norte e na CDH para aprovação do presente Requerimento, a fim de que sejam oficiadas as autoridades que definem a competência para o caso: Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Conselho Nacional do Ministério Público e Juízo Estadual.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2022.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Presidente da CTE Norte

